

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.541, DE 2008

Institui o “Dia Nacional do Evangélico” no dia 30 de novembro de cada ano.

Autor: Deputado Cleber Verde

Relator: Deputado Gilmar Machado

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde, visa a instituir a data anual de 30 de novembro como o Dia Nacional do Evangélico.

A iniciativa reserva, ainda, o dia 30 de novembro de cada ano para realização de sessão solene do Congresso Nacional, sem Ordem do Dia, em homenagem à efeméride.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) analisar a constitucionalidade e juridicidade da iniciativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Censo de 2000 identificou, no País, 26,1 milhões de brasileiros evangélicos, número que representa quase o dobro daquele constatado pelo IBGE em 1991 (13,7 milhões). Se o acelerado ritmo de crescimento do grupo for mantido, a projeção para o ano de 2010 é a de aproximadamente 55 milhões de evangélicos no Brasil.

Ainda mais relevante que a expansão numérica desse segmento religioso é o impacto da sua participação na sociedade brasileira. Os evangélicos ocupam, hoje, espaços estratégicos na nossa política, na mídia, no esporte e na cultura do País. Uma das mais importantes conseqüências dessa presença tem sido a oportunidade de convivência, para toda a sociedade brasileira, com os elevados valores de família, vida, ética e fé disseminados pelas igrejas evangélicas.

Assim, nada mais justo e meritório que esse grupo ter o seu valor reconhecido por meio da instituição, pelo Poder Público, de uma data oficial de homenagem aos evangélicos do Brasil. O Distrito Federal foi pioneiro nessa iniciativa quando, treze anos atrás, estabeleceu, por lei (Lei nº 893, de 1995), o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro. A data é referência à primeira igreja evangélica construída na Capital. A idéia foi seguida pelo Estado do Amapá, que fixou a mesma comemoração, também no dia 30 de novembro. A data, portanto, vem se tornando tradição na homenagem aos evangélicos em todo o País, o que justifica a sua escolha para a efeméride nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Há, incontestavelmente, significativa parcela da nossa população que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento ao louvável trabalho que vem sendo feito por milhares de igrejas espalhadas pelo Brasil. É em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade que julgamos meritória a presente iniciativa.

Registramos que o art. 2º do projeto, que prevê a reserva de cada dia 30 de novembro para realização de sessão solene do Congresso Nacional, sem Ordem do Dia, parece-nos estar em desacordo com o disposto

no texto constitucional referente à organização e às competências dos Poderes. Contudo, cabe somente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre esse aspecto.

Em razão do exposto, no que diz respeito ao mérito cultural, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.541, de 2008.

Sala da Comissão, em de novembro de 2008 .

Deputado GILMAR MACHADO
Relator